



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

**Processo nº 1370.01.0024294/2020-55**

Belo Horizonte, 26 de junho de 2020.

**Procedência: Despacho nº 118/2020/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA**

**Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual, Veronica Maria Ramos Do Nascimento Franc**

**Assunto:** Arquivamento do processo 1818/2020 - Dragagem Pioneira LTDA

#### **DESPACHO**

Prezada,

O empreendimento Dragagem Pioneira LTDA, localizado no município de São José da Lapa – MG, formalizou em 15 de maio de 2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 1818/2020, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada na Deliberação Normativa 217/17 como “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8). A produção bruta será de 50.000 m<sup>3</sup>/ano.

Na caracterização do empreendimento, no SLA, consta se tratar de empreendimento de classe 3 com critério locacional 0 (zero). Entretanto, em consulta ao IDE Sisema, foi constatado que o empreendimento está/estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo, excluídas as áreas urbanas (parque estadual da Serra do Sobrado).

Cabe informar que o empreendimento será implantado em imóvel rural, conforme registro de imóvel (matrícula 13527) e recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro ambiental rural (CAR).

Deste modo, deve-se considerar que trata-se de empreendimento com incidência de critério locacional 1 (um).

Ressalta-se que, de acordo com a DN 217/2017, empreendimentos de classe 3, com critério locacional 1 (um) devem ser regularizados por meio de licenciamento ambiental concomitante (LAC).

Ressalta-se ainda que, o artigo 13 da DN 217/2017 prevê que “deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental **e de inteira responsabilidade do empreendedor.**” (Grifo nosso)

Deste modo, considerando que se trata de empreendimento de classe 3, que será localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo, e que portanto, deve se considerar o critério locacional 1 (um);

Considerando que o empreendimento será instalado em imóvel rural; e

Considerando que a caracterização do empreendimento no SLA é de inteira responsabilidade do empreendedor;

Sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 1818/2020 do empreendimento Dragagem Pioneira LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/06/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor(a)**, em 29/06/2020, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15930638** e o código CRC **EC9FDBD0**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0024294/2020-55

SEI nº 15930638



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual**

**Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP/2020**

**PROCESSO N° 1370.01.0024294/2020-55**

Senhora Superintendente,

Considerando que o empreendedor Dragagem Pioneira LTDA, localizado no município de São José da Lapa – MG, formalizou em 15 de maio de 2020, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 1818/2020, para a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8) da DN n. 217/12, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Considerando que na caracterização do empreendimento, no SLA, consta se tratar de empreendimento de classe 3 com critério locacional 0 (zero); que entretanto, em consulta ao IDE SISEMA foi constatado que o empreendimento está/estaré localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo, excluídas as áreas urbanas (Parque Estadual da Serra do Sobrado);

Considerando que o empreendimento será implantado em imóvel rural, conforme registro de imóvel (matricula 13527) e recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro ambiental rural (CAR); que desse modo, deve-se considerar que trata-se de empreendimento com incidência de critério locacional 1 (um);

Considerando que de acordo com a DN 217/2017, empreendimentos de classe 3, com critério locacional 1 (um) devem ser regularizados por meio de licenciamento ambiental concomitante (LAC);

Considerando que o artigo 13 da DN 217/2017 prevê que “deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de inteira responsabilidade do empreendedor.”

Considerando o Despacho nº 118/2020/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA da Diretoria de regularização Ambiental sugerindo o arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 1818/2020 pelos fatos expostos;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Recomendamos o arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 1818/2020 do empreendimento Dragagem Pioneira LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Izabel Leite Duarte, Servidor(a) Público(a)**, em 29/06/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Maria Ramos Do Nascimento Franc**, **Servidor(a) Público(a)**, em 29/06/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**16071624** e o código CRC **C1913371**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0024294/2020-55

SEI nº 16071624